



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0194/2024

**“Institui o Mês da Saúde Mental Materna - Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Marquito

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Marquito, o qual visa alterar a Lei nº 18.531, de 2022, com o fim de instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o mês da saúde mental materna, denominado Maio Furta-Cor e dedicado às ações de conscientização, de incentivo ao cuidado e de promoção da saúde mental materna.

Depreende-se da justificativa do Autor que:

[...] O projeto de lei quer dar visibilidade, sensibilizar e promover ações de conscientização sobre a importância do tema saúde mental materna.

No período de gestação, parto e após o parto há um aumento do risco de adoecimento psíquico, provocado não somente pelo aumento dos níveis de ansiedade e estresse, mas por uma série de fatores da dimensão biopsicossocial. A Organização Mundial de Saúde (OMS), considera que as mulheres estão suscetíveis a desenvolver transtornos mentais durante a gravidez e no primeiro ano após o parto. Esses transtornos são vistos pela OMS como um grave problema de saúde pública que necessita de estratégias urgentes de enfrentamento. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde mental como “[...] estado de bem-estar em que o



indivíduo é consciente de suas próprias capacidades, pode lidar com o estresse normal da vida, trabalhar de maneira produtiva, e contribuir para sua comunidade”.

[...]

A falta de informação e o forte estigma social sobre o adoecimento psíquico no ciclo gravídico puerperal são um enorme empecilho para que gestantes e puérperas busquem ajuda qualificada. A escassez de profissionais capacitados para atuar na prevenção e intervenção põe milhares de mulheres em risco de desenvolver transtornos psíquicos mais graves e até mesmo o suicídio, como apontam pesquisas realizadas com essa população.

Sensibilizar a população sobre a causa da saúde mental materna é o que propõe o projeto de lei, objetivando alertar os gestores públicos e a comunidade em geral para casos de depressão, transtornos de ansiedade e outras doenças psiquiátricas que podem se desenvolver durante a gestação e no pós-parto.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Inicialmente, destaco que com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise, ao pretender estabelecer, no Calendário Oficial de Santa Catarina, um mês – o de maio – dedicado à promoção de ações de cuidado e conscientização sobre a saúde mental materna, vem estabelecida adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, vez que a matéria não é reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.



Com relação aos aspectos de legalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária à apresentação de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de (a) alterarem, respectivamente, a ementa, o art. 1º e o Anexo Único, adequando-o a um padrão textual das proposições que vislumbram a instituição de datas alusivas e que se encontram em tramitação nesta Casa, estabelecendo, entre elas, simetria redacional, em respeito às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", bem como (b) incluir objetivos para a proposta, dada a importância do tema, vez que ainda há pouca divulgação sobre a necessidade de cuidados com a saúde mental materna, sobretudo nos períodos de pré-natal, parto e pós-parto e na primeira infância de seus filhos.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0194/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator